



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 527

De 18 de Dezembro de 1.984

Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 17 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Américo Brasiliense.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas interse toriais de proteção da flora, fauna e dos recursos/ naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna/ e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de 09(nove) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e / os demais em listas tripliques, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no Município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Artigo 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 13 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá / ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
(Fls.03)

blicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 173, 174 e 175 do livro competente nº 04 (quatro)